

Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS

Doenças de notificação obrigatória

A notificação da suspeita ou ocorrência de doença está listada no Anexo da Instrução Normativa nº 50/2013 e é obrigatória para qualquer cidadão, bem como para todo profissional que atue na área de diagnóstico, ensino ou pesquisa em saúde animal.

Também deverão ser notificadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento, quando houver suspeita ou ocorrência de qualquer doença listada no Anexo desta Instrução Normativa se:

- I - ocorrer pela primeira vez ou reaparecer no País, zona ou compartimento declarado oficialmente livre;
- II - qualquer nova cepa de agente patogênico ocorrer pela primeira vez no País, zona ou compartimento;
- III - ocorrerem mudanças repentinas e inesperadas nos parâmetros epidemiológicos como: distribuição, incidência, morbidade ou mortalidade de uma doença que ocorre no País, Unidade Federativa, zona ou compartimento; ou
- IV - ocorrerem mudanças de perfil epidemiológico, como mudança de hospedeiro, de patogenicidade ou surgimento de novas variantes ou cepas, principalmente se houver repercussões para a saúde pública.

A notificação também deverá ser imediata para qualquer outra doença animal que não pertença à lista do Anexo desta Instrução Normativa, quando se tratar de doença exótica ou de doença emergente que apresente índice de morbidade ou mortalidade significativo, ou que apresente repercussões para a saúde pública.